



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *R. P. ...* a seguinte Lei:

**SUMULA:** Cria o Serviço de Retransmissão de Televisão de Jacarezinho - "SERVITEJA".

**ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade administrativa autárquica, com personalidade de direito público interno, com estrutura e personalidade jurídica próprias, sede e foro na cidade de Jacarezinho, o "SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DE JACAREZINHO - SERVITEJA".

**PAR. ÚNICO** - Constitui patrimônio inicial do SERVITEJA os bens móveis, imóveis, equipamentos eletrônicos e acessórios que forem recebidos em doação do TV CLUBE DE JACAREZINHO, em escritura a ser lavrada pelas vias legais.

**ARTIGO 2º** - Destina-se o "SERVITEJA - SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DE JACAREZINHO" - com autonomia peculiar às entidades descentralizadoras, a gerir, administrar e desenvolver os serviços de retransmissão de televisão atualmente existentes no território deste Município e a este pertencentes, assim compreendidos:

- I - a execução de serviços de retransmissão e de repartição de sons ou imagens de televisão;
- II - a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de televisão;
- III - a manutenção de suas estações retransmissoras e repetidoras de televisão.

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, os termos que figuram, a seguir, têm os significados definidos após cada um deles:

- I - ESTAÇÃO REPETIDORA: é o conjunto de equipamentos, incluindo as instalações, capaz de captar sinais recebidos de uma direção e retransmití-los em outra, na mesma frequência portadora ou em outra, não havendo obriga-

Publicada no Jornal  
MUNA DO NORTE

30 / 10 / 76

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Jacarezinho a seguinte Lei:

(Continuação)

toriedade de que os sinais obtidos possam ser recebidos pelos receptores domésticos;

II - ESTAÇÃO RETRANSMISSORA: é o conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias que, sem produzir programa próprio para captar e retransmitir, na mesma ou em outra frequência, os sons e imagens oriundos de sua estação geradora de televisão.

III - PERMISSÃO: é a autorização outorgada pelo poder competente à entidade, para a execução de serviços de televisão, de caráter local.

ARTIGO 4º - Da forma como dispõe esta Lei, um Conselho superior exercerá a sua superintendência do SERVITEJA e uma Diretoria Executiva encarregar-se-á do serviço, cuja realização constitui a finalidade da autarquia.

ARTIGO 5º - O Conselho Superior deverá contar com nove (9) membros, os quais deverão ser brasileiros, maiores, residentes no Município de Jacarezinho, e de reconhecida capacidade e ilibada reputação.

§ 1º - A lista dos Conselheiros que formarão o Conselho Superior, uma vez aceita pelo Executivo, deverá merecer a sua ratificação por parte da Câmara Municipal.

§ 2º - Se as indicações contidas na lista não atingirem o número de nove (9), competirá ao Executivo completá-la, com nomes de sua livre escolha.

§ 3º - Após a aprovação da lista de nomes, dos termos do § 1º deste artigo, o Executivo expedirá Decreto nomeando os membros do Conselho Superior do SERVITEJA.

Publicada no Jornal  
Tribuna do Norte

30 / 10 / 76

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Dulce Maria a seguinte Lei:

(Continuação)

ARTIGO 6º -Compete ao Conselho do SERVITEJA:

- I -Eleger, anualmente, dentre seus membros, o Vice-Presidente e Secretário;
- II -Eleger o Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros e Diretores de Relações Públicas da Diretoria Executiva;
- III -Fiscalizar as atividades administrativas da Diretoria Executiva;
- IV -Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o orçamento anual do SERVITEJA;
- V -Elaborar o Regimento do SERVITEJA;
- VI -Emitir parecer sobre as contas da Autarquia, apresentadas pela Diretoria e, com elas, encaminhá-lo ao Executivo;
- VII -Resolver, em grau de recurso, sobre reclamação contra ato da Diretoria;
- VIII -Autorizar realização de despesas que ultrapassem valor igual a dez (10) vezes o salário-mínimo vigente na região;
- IX -Decidir sobre a instalação de novas estações retransmissoras e repetidoras de televisão;
- X -Decidir sobre a mudança de local das estações retransmissoras e repetidoras existentes;
- XI -Providenciar, junto à TELEPAR - Companhia de Telecomunicações do Paraná - o uso gratuito do terreno pertencente àquela Autarquia, onde se encontra instalada a atual estação repetidora.

ARTIGO 7º -O Presidente da Diretoria Executiva será escolhido

(Continua)

Publicada no Jornal  
MUNA DO NORTE  
0,10 / 76



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Jouliano a seguinte Lei:

(Continuação)

do pelo Executivo, entre nomes indicados pelo Conselho Superior, através de uma lista triplíce, todos pertencentes ao próprio Conselho Superior.

ARTIGO 8º -Será de dois (2) anos o mandato de Conselheiro, iniciando-se a 1º de janeiro.

ARTIGO 9º -A Diretoria Executiva será constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros;
- 1º e 2º Diretores de Relações Públicas.

§ 1º -Os Diretores serão empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro.

§ 2º -O Presidente da Diretoria Executiva será indicado pelo Executivo, até o dia 20 de novembro do ano correspondente.

§ 3º -Os demais membros serão eleitos pelo Conselho Superior, até o dia 25 de novembro do ano correspondente.

ARTIGO 10 -Os componentes da Diretoria Executiva terão suspensos seus mandatos de Conselheiros, quando designados para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e, de seu afastamento, não resultará vaga que deva ser preenchida.

ARTIGO 11 -A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou quando convocada pelo seu Presidente, mediante requerimento de um dos Diretores.

ARTIGO 12 -Será de dois (2) anos o mandato de Diretor, permitida a reeleição.

Publicada no Jornal

PARANÁ DO NORTE

10/10/16

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal J. S. S. S. a seguinte Lei:

(Continuação)

### ARTIGO 13 -Compete à Diretoria Executiva:

- I -Fazer executar os serviços cuja realização constitua finalidade da Autarquia;
- II -Arrecadar as taxas de custeio devidas pelos beneficiários dos serviços da Autarquia;
- III -Praticar todos os atos que digam respeito aos servidores do SERVITEJA;
- IV -Realizar as despesas indispensáveis ao bom funcionamento do SERVITEJA;
- V -Submeter, à apreciação do Conselho Superior, despesa que atinja valor superior a dez (10) vezes o salário-mínimo da região;
- VI -Representar o SERVITEJA nos atos de ações que devam ser praticadas em nome da Autarquia;
- VII -Pedir, ao Conselho Superior, estudo e encaminhamento, ao Executivo, da proposta de alteração de vencimentos dos servidores do SERVITEJA;
- VIII -Obter outorga de permissão do DENTEL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- IX -Obter declarações das Sociedades Concessionárias de Serviço de Televisão, de que concordam com a retransmissão dos programas gerados pelas suas estações;
- X -Tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevisíveis, levando, em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Superior, para deliberação;
- XI -Incorporar o SERVITEJA a Consórcios Intermunicipais ou Autarquias Intermunicipais que, futura e eventualmente, venham a ser formados, para estabelecimentos de linhas

(Continua)

Publicada no Jornal  
JORNAL DO NORTE

10/10/76



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Juliano* a seguinte Lei:

(Continuação)

de retransmissão de canais de televisão de São Paulo ou de outras capitais ou de outras cidades, desde que, desses consórcios resultem benefícios patentes de ordem técnica ou financeira para o SERVITEJA, ouvido, sempre, o Conselho Superior a respeito.

XII -À Diretoria Executiva compete, ainda, admitir empregados administrativos e técnicos, comprovadamente indispensáveis ao bom andamento dos serviços do SERVITEJA, "ad referendum" do Conselho Executivo.

ARTIGO 14 -É vedado aos membros, quer do Conselho Superior, quer da Diretoria Executiva, quer direta ou indiretamente, negócios com o SERVITEJA.

ARTIGO 15 -As funções de Conselheiro e Diretor não serão remuneradas, mas o seu desempenho será considerado relevante serviço prestado ao Município.

ARTIGO 16 -O SERVITEJA, embora Autarquia, poderá, a qualquer tempo, sofrer, por técnicos de confiança do Executivo, verificação no seu serviço de contabilidade e em outros que lhe digam respeito.

ARTIGO 17 -A receita do SERVITEJA formar-se-á dos seguintes elementos:

I -Subvenções, auxílio e contribuição do Município, de outros Municípios do Estado;

II -Contribuições de qualquer pessoa ou sociedade civil ou particular;

III -Quaisquer rendas patrimoniais;

IV -Recursos provenientes de operações de crédito e de outras, pelo Conselho Superior autorizadas;

V -Outras rendas.

Publicada no Jornal  
GACETA DO NORTE

10/10/26

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Luiz Carlos a seguinte Lei:

(Continuação)

ARTIGO 18 -Os comerciantes, vendedores de aparelhos de televisão, serão obrigados a apresentar, ao SERVITEJA, até o dia 15 de cada mês, relação dos aparelhos vendidos, indicando nome e endereço dos adquirentes.

ARTIGO 19 -O SERVITEJA manterá e respeitará os compromissos de cessão de sinais assumidos pelo TV CLUBE DE JACAREZINHO antes da vigência da presente Lei.

ARTIGO 20 -Se, com a evolução da técnica eletrônica, não mais se tornarem necessárias as estações retransmissoras e repetidoras de televisão, ou se ficar comprovada a incapacidade técnica e administrativa do SERVITEJA para cumprir seus objetivos definidos na presente Lei, a Autarquia será extinta, sendo o seguinte o destino de seus bens patrimoniais:

I -Reversão, ao TV CLUBE DE JACAREZINHO, o que houver sido doado ao Município, nos termos do § Único do Artigo 1º da presente Lei.

II -Incorporação, aos bens públicos municipais, os que forem se agregando após a doação mencionada no item anterior.

ARTIGO 21 -Para efeito da execução dos serviços de caráter administrativos necessários ao seu funcionamento, o SERVITEJA, poderá firmar convênio com quem de direito.

ARTIGO 22 -Para a execução dos serviços a seu cargo, no próximo exercício, observará o SERVITEJA as disposições da Lei Orçamentária elaborada pelo Executivo.

PAR. ÚNICO -Na execução orçamentária, serão observadas todas as exigências da legislação vigente, aplicáveis aos municípios.

Alçada no Jornal  
MUNICIPA DO NORTE

30 / 10 / 76

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 656

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Américo* a seguinte Lei:

(Continuação)

ARTIGO 23 -Nos exercícios subsequentes, o SERVITEJA deverá elaborar sua proposta orçamentária, a qual será apreciada pelo Executivo, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

ARTIGO 24 -Dentro de noventa (90) dias da sua aprovação, o Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 25 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1977.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 14 de Setembro de 1976

*Nelson Gomes de Oliveira*  
Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Nevaldo Gomes de Oliveira*  
Dr. NEVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

Publicada no Jornal  
DUNA DO NORTE

30/10/76